



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.473/2016

- De 29 de Janeiro de 2016 –

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estudantes e dá outras providências.

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 03/2016 de 29 de Janeiro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a conceder auxílio transporte para alunos residentes no Município de Inúbia Paulista, que estiverem matriculados em Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio, localizadas nos Municípios de Adamantina, Osvaldo Cruz e Tupã, dentre outros da região.

Art. 2º - A critério da administração municipal, o auxílio transporte poderá:

- I – Ser pago mensalmente e diretamente ao aluno;
- II – Ser estabelecido com o fornecimento regular de passes escolares para o transporte coletivo, adquirido pela municipalidade;
- III – Ser estabelecido mediante a contratação de transporte rodoviário fretado pela municipalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes usuários;
- IV – Com o emprego de veículos próprios legalmente designados para esta finalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes beneficiados.

§1º - A escolha entre as modalidades de auxílio transporte previstas neste artigo compete única e exclusivamente ao Poder Executivo municipal, podendo adotar modalidades diferentes para cada cidade, a seu critério.

§2º – Na hipótese do benefício ser pago diretamente ao aluno, o mesmo obedecerá, como teto, a seguinte escala de referência, que poderá ser atualizada anualmente por decreto municipal:

- I – R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, para alunos que estudam em Adamantina e Osvaldo Cruz ou em cidades distantes em até 20 quilômetros de Inúbia Paulista;
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para alunos que estudam em cidades distantes entre 20 e 50 quilômetros de Inúbia Paulista;
- III – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para os alunos que estudam em Tupã ou em cidades distantes em mais de 50 quilômetros de Inúbia Paulista;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 3º - As inscrições para candidatar-se ao auxílio transporte serão feitas anualmente em período fixado pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, em impresso próprio que será fornecido gratuitamente ao interessado.

Art. 4º - A seleção dos interessados será feita pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, através de seleção pública realizada por Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, levando-se em consideração critérios sócio-econômicos, considerando os seguintes aspectos:

- I – Comprovar residência no município de Inúbia Paulista;
- II – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior ou em cursos técnico e/ou profissionalizantes (em Escolas de Nível Médio);
- III – Possuir renda mensal individual inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- IV – Não possuir nenhum curso profissionalizante (técnico de nível médio) ou superior, quando solicitar auxílio transporte para realizar cursos técnicos e/ou profissionalizantes em Escolas de Nível Médio;
- V – Não possuir nenhum curso superior quando solicitar auxílio transporte para realizar novo curso superior.

Parágrafo Primeiro – Para a comprovação dos requisitos acima pelos candidatos, a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista fixará, no edital do processo de seleção, o conjunto de documentos que deverão ser apresentados junto com a ficha de inscrição.

Parágrafo Segundo – Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos desta Lei e aqueles fixados por meio de edital, estará sujeito a penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer posteriormente ao processo de seleção, poderá perder o benefício e ter de devolver os valores recebidos.

Art. 5º - A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista;
- II – Dois representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil, integrantes da presente Comissão de Seleção não serão remunerados e a atividade considerada relevante ao interesse público, podendo a Comissão se utilizar da colaboração de outros setores municipais para assessoramento, apoio e orientações.

Art. 6º - O edital com o período de inscrições para o auxílio-transporte, e demais disposições, deverá ser amplamente divulgado, inclusive em jornal local e as inscrições dos interessados deverá ser feita em período fixado pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 7º - O resultado final será divulgado nos murais da Secretaria Municipal de Educação e do Paço Municipal, cabendo recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, em única instância, dirigido à autoridade que convocou o processo seletivo, que terá prazo de 3 (três) dias úteis para responder.

Parágrafo Primeiro – O auxílio previsto no caput do art. 1º será concedido tão somente durante o semestre ou ano letivo correspondente ao pleito, e compreenderá os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Parágrafo Segundo – Para requisitar o auxílio transporte os beneficiados constantes do resultado final divulgado no *caput* deste artigo deverão protocolar mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, cópia do boleto quitado bem como atestado de frequência para emissão de requisição do benefício. Caso o aluno seja de instituição pública ou bolsista, deverá protocolar atestado de frequência atualizado e assinado por representante da instituição.

Art. 8º - No caso de desistência ou transferência do aluno para local não específico nesta lei, o benefício cessará automaticamente.

Art. 9º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, “ad referendum” do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 29 de Janeiro de 2016.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 03/2016 de 29 de Janeiro de 2016.